CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 303/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito da cidade de Salvador, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, XI; e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 24.875,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

II – do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 18.732,56 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais da cidade de Salvador ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto no inciso V, art. 29 da Constituição Federal:

I – dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R$ 18 .732,56 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será fixado em parcela única, no valor atual de R$ 18.732,56 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), observado o disposto no inciso VI, alínea “f”, art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e pelo § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Parágrafo único. Ressalvada a iniciativa privativa do Poder Executivo, a Câmara Municipal de Salvador poderá editar normas de contingenciamento do reajuste previsto no art. 3º desta Lei, caso haja necessidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires